

**INSTRUÇÕES MÍNIMAS PARA O
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
PARA
TERCEIROS E OPERADORES**

Nº do Doc. 0010/RG/002/R0	Elaborado: Comitê Gestor de Proteção de Dados	Verificado: Diretoria	Aprovado: Diretoria	Data: 07/02/2023 Pág. 01/08
-------------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--

CONTROLE DE REVISÕES

REV Nº	QUANT. PÁGINAS	PÁGINAS REVISADAS	DATA	INFORMAÇÃO SOBRE A REVISÃO
R0	08	-x-	07/02/2023	Primeira Emissão

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
5. DEVERES DO TERCEIRO / OPERADOR.....	5
6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	6
7. SOLICITAÇÕES DE TITULARES E TERCEIROS	6
8. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
9. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS	8
10. ALTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO	8
11. OUTRAS INFORMAÇÕES	8
12. VIGÊNCIA	8

1. INTRODUÇÃO

A **JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA** (“JNS”), por meio de seu Comitê Gestor de Proteção de Dados e do Encarregado de Dados (“DPO”), bem como com participação e aprovação pela Direção, organizaram o presente documento para fixar orientação geral dos negócios da empresa no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

A JNS preza pelo tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção Geral de Dados (“LGPD”). Assim a presente instrução de tratamento de dados servirá como um dos pilares para as práticas e processos internos da JNS relativos ao tratamento de dados pessoais.

2. OBJETIVO

Esta instrução objetiva informar Terceiros e operadores sobre a forma que deverão tratar os dados pessoais recebidos em nome da JNS ou aos quais tenham tido acesso em razão dos serviços prestados.

É essencial para a JNS que todos os Terceiros e Operadores estejam em conformidade com as Leis nº 13.709/2018 (“LGPD”) e nº 12.965/2014 (“MCI - Marco Civil da Internet) a fim de garantir a proteção dos dados pessoais de todas as pessoas físicas cujos dados os Operadores tratem, seja em nome da JNS, seja por decisão do Terceiro ou Operador em razão da natureza dos serviços prestados.

3. ABRANGÊNCIA

Esta instrução é aplicável à todas as atividades desenvolvidas em nome da JNS, em território nacional, por Terceiros e Operadores que tenham acesso a quaisquer Dados Pessoais detidos pela JNS ou em seu nome.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Terceiro e Operador se obriga a tratar os Dados Pessoais apenas para as finalidades designadas e descritas no contrato celebrado com a JNS, não podendo fazê-lo para outras finalidades, cabendo à JNS determinar, modificar ou aditar as finalidades do tratamento de Dados Pessoais sempre que necessário.

Quando o Terceiro / Operador identificar a necessidade de novos tratamentos ou novas finalidades, deve informar a JNS, previamente, para a devida análise e aprovação.

Esta instrução deverá ser observada pelo Terceiro / Operador durante toda a vigência do contrato celebrado com a JNS até a completa eliminação dos Dados Pessoais e demais informações a que o Terceiro / Operador teve acesso em razão da relação contratual, garantindo que não manterá consigo nenhuma cópia de documentos físicos ou eletrônicos dos Dados Pessoais, sob qualquer pretexto.

5. DEVERES DO TERCEIRO / OPERADOR

No Tratamento de Dados Pessoais transferidos e/ou compartilhados pela JNS, o Terceiro / Operador deverá observar o seguinte:

- tratar os Dados Pessoais apenas para as finalidades descritas e minimamente necessárias à execução do contrato;
- garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no contexto do contrato e zelar para sua adequada proteção contra destruição, perda, alteração e modificação e acesso não autorizado de terceiros;
- zelar para que as pessoas designadas para tratar os Dados Pessoais sejam devidamente treinadas e orientadas pelos princípios e deveres prescritos pela LGPD, bem como que se comprometam a respeitar as mesmas regras desta instrução, especialmente, a confidencialidade dos Dados Pessoais sob seu tratamento;
- tomar todas as medidas organizacionais e técnicas em matéria de segurança da informação, para proteger os Dados Pessoais e guardá-los em ambiente seguro e controlado contra acesso indevido, modificação, perda de Dados Pessoais;
- prestar seus serviços e tratar os Dados Pessoais em conformidade com os princípios da proporcionalidade, minimização e limitação dos Dados Pessoais, assegurando que somente os dados pertinentes serão tratados;
- cooperar com a JNS nas solicitações de titulares de Dados para exercício de direitos;
- notificar todo e qualquer incidente ou falha de segurança, no prazo de até 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, para que a JNS possa tomar as providências

cabíveis, incluindo a informação dos titulares de Dados Pessoais sobre eventual acesso indevido, modificação ou perda de dados deles no prazo definido em contrato;

- informar prontamente a JNS sobre qualquer necessidade de compartilhamento dos Dados Pessoais com outras empresas do grupo Terceiros e Operadores ou quaisquer terceiros, especificando a finalidade do compartilhamento, que poderá ocorrer somente se aprovado previamente pela JNS e se estritamente necessário para cumprimento do contrato, sendo vedado o compartilhamento indevido e/ou não informado de Dados Pessoais;
- prestar informações sobre o tratamento de Dados Pessoais sempre que solicitado pela JNS, e caso perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela LGPD, comunicar tal fato, por escrito, a JNS, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

O Terceiro / Operador se compromete a não transferir os Dados Pessoais para fora do país, especialmente para países onde não existam leis de proteção de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização da JNS.

Sendo autorizada a transferência, o Terceiro / Operador deverá garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares determinados nas Leis de Proteção de Dados com relação a qualquer Dado Pessoal transferido para o exterior e se compromete a observar o mesmo nível de proteção do que a lei brasileira estabelece, bem como eventuais critérios previstos em contrato.

7. SOLICITAÇÕES DE TITULARES E TERCEIROS

Em caso de solicitações de titulares de Dados Pessoais relacionadas ao exercício de seus direitos, objeto ou não de ações judiciais; ou de órgãos públicos formalizados por ofício em processos de fiscalização instaurados em face da JNS, e para cujo atendimento a JNS precise de algumas providências por parte do Terceiro / Operador, este se compromete a cooperar e contribuir para que a JNS tenha condições de atendê-las.

Caso tais solicitações sejam direcionadas diretamente a Terceiro / Operador, este deverá informar imediatamente a JNS e agir conforme as instruções específicas a serem transmitidas na ocasião.

Diante solicitações feitas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), se necessário, o Terceiro / Operador deverá cooperar com a JNS para eventual preenchimento do “*Formulário Comunicação de Incidente de Segurança à ANPD*” e na elaboração do “RIPD - Relatório de Impacto de Tratamento de Dados Pessoais” que se faça necessário.

8. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Terceiro / Operador se obriga a registrar e informar à JNS imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da ocorrência, todo incidente de qualquer natureza, físico ou técnico, relacionado à segurança da informação que possa implicar o comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais, com exposição da imagem da JNS ou prejuízo às suas atividades. E se compromete a colaborar ativamente com a JNS para implementar ações corretivas de qualquer desconformidade motivadora do incidente e impedir que situações semelhantes aconteçam.

A notificação do incidente deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da natureza da violação (ou potencial violação) /Incidente de Segurança dos Dados Pessoais;
- Data e hora do Incidente de Segurança;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- Relação de Titulares afetados pela violação;
- Informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- Descrição das possíveis consequências do incidente; e

- Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para remediar, reverter, cessar e evitar novos incidentes.

9. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

O Terceiro / Operador se obriga a adotar todas as medidas organizacionais e técnicas em segurança previstas no artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados ou das Normas ISO da família 27000 para manutenção da confidencialidade, integridade e disponibilidade de Dados Pessoais, da resiliência dos sistemas de infraestrutura tecnológica, bem como para avaliação periódica tanto dos níveis de maturidade de segurança da informação, quanto dos riscos envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais.

Caso, em qualquer momento, o Terceiro / Operador deixe de adotar as medidas organizacionais e técnicas em segurança da informação, nos termos desta instrução, deverá notificar a JNS para esta possa tomar as medidas que entender adequadas, nos termos do contrato celebrado.

10. ALTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO

A JNS se reserva o direito de revisar ou modificar os termos desta instrução a qualquer tempo, para assegurar sua conformidade com a lei, bem como para ajustar-se às orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta instrução é regida, interpretada e regulada pela legislação brasileira e deve ser lida em complemento ao respectivo contrato celebrado com o Terceiro/ Operador, sendo aplicável e vinculante a todos.

Em caso de dúvidas sobre a presente instrução entre em contato com o ENCARREGADO DE DADOS (DPO) através do e-mail: dpo.jns@jnsecg.com.br

12. VIGÊNCIA

Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação.